



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG

Fone/Fax: (031) 3877-5511 – e-mail: pmblonga@ig.com.br

LEI Nº. 1.206/2017

“Dispõe sobre a regulamentação do transporte escolar de alunos do município de Barra Longa/MG em curso de nível superior (3º. Grau) e técnico.”

A Câmara Municipal Barra Longa, por seus representantes, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, autorizado a disponibilizar os veículos do Programa Caminhos da Escola para o transporte de estudantes do ensino superior e técnico, obedecidas as exigências constantes na presente Lei

§1º. Os veículos somente poderão ser destinados aos Estudantes de Ensino superior e técnico, após atendida a demanda dos Estudantes do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

§2º. Deverá ser procedida a avaliação técnica a respeito da condição e capacidade de cada veículo antes de ser procedida a liberação do mesmo para o transporte dos estudantes a que se refere o presente artigo.

§3º. Para viabilização da presente lei, o Poder Executivo fica autorizado, se necessário, a contratar profissionais para proceder com a inspeção dos veículos, bem como, para condução dos mesmos

Art. 2º. O transporte será disponibilizado de acordo com a possibilidade do Município em atender as necessidades dos alunos do Ensino Superior e Técnico.

§1º. O transporte será disponibilizado aos estudantes cuja distancia da Instituição de Ensino Superior ou Tecnológica, não exceda 100km da sede do Município.

§2º. Se a disponibilidade do Município for inferior a necessidade da comunidade acadêmica o transporte será fornecido aqueles estudantes considerados mais carentes, sendo para tanto solicitado comprovante de renda dele e da família.

§3º. Não será permitido o transporte de particulares ou de estudantes não cadastrados.



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (031) 3877-5511 - e-mail: pmblonga@ig.com.br

Art. 3º. – Os beneficiários deverão preencher os seguintes requisitos:

- I – Estar matriculado regularmente junto a Instituição de Ensino Superior ou Técnica;
- II – Não haver trancado o curso sem motivo justo;
- III – Encontrar-se dentro do prazo previsto para conclusão do curso, exceto, havendo justificado motivo para prorrogação;
- IV- Encontrar-se, caso necessário, na condição de pessoa carente;

Parágrafo Único – para ter direito ao transporte de que trata a presente lei o estudante deverá proceder da seguinte forma:

- I – requer o benefício mediante assinatura de ficha de inscrição elaborada Secretaria de Educação Municipal;
- II – Encaminhar à Secretaria de Educação Municipal.
- III – Encaminhar quando solicitado pela Comissão Gestora comprovante de renda;

Art. 4º. Perderá o direito constante na presente lei:

- I – O estudante que se envolver em desordem durante o transporte;
- II – O aluno que trancar a matrícula de forma injustificada;
- III – Deixar de respeitar as regras e determinações estabelecidas pelo Secretaria de Educação Municipal;

Art. 5º. As despesas para consecução da presente lei correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Barra Longa, 17 de fevereiro de 2017.

ELÍSIO PEREIRA BARRETO
Prefeito Municipal